



JUSTIÇA

Portaria n.º 257/2021

de 19 de novembro

Sumário: Regulamenta o regime do procedimento de injunção em matéria de arrendamento.

A Lei n.º 12/2019, de 12 de fevereiro, que proíbe e pune o assédio no arrendamento, procedendo à quinta alteração ao Novo Regime do Arrendamento Urbano, aprovado pela Lei n.º 6/2006, de 27 de fevereiro, consagrou a possibilidade de o inquilino intimar o senhorio para tomar as providências ao seu alcance no sentido de cessar a produção de ruído fora dos limites legalmente estabelecidos, corrigir deficiências do locado, ou das partes comuns do respetivo edifício, que constituam risco grave para a saúde ou a segurança de pessoas e bens e ainda corrigir outras situações que impeçam a fruição do locado, o acesso ao mesmo ou a serviços essenciais.

Concomitantemente, a Lei n.º 13/2019, de 12 de fevereiro, que estabelece medidas destinadas a corrigir situações de desequilíbrio entre arrendatários e senhorios, a reforçar a segurança e a estabilidade do arrendamento urbano e a proteger arrendatários em situação de especial fragilidade, veio criar a injunção em matéria de arrendamento (IMA) enquanto meio processual destinado a efetivar os direitos do arrendatário ao pagamento de quantia certa do valor da compensação em dívida por execução de obras em substituição do senhorio, à cessação de atividades causadoras de risco para a saúde do arrendatário, à correção de deficiências do locado causadoras de risco grave para a saúde ou para a segurança de pessoas ou bens e à correção de impedimento da fruição do locado.

Esta lei criou ainda, junto da Direção-Geral da Administração da Justiça, o Serviço de Injunção em Matéria de Arrendamento, enquanto secretaria judicial com competência exclusiva para assegurar a tramitação da IMA.

O Decreto-Lei n.º 34/2021, de 14 de maio, que procede à aprovação do Regime do Procedimento de Injunção em Matéria de Arrendamento, consagra o regime dos procedimentos especiais destinados a efetivar os direitos do arrendatário.

Através da presente portaria, regulamentam-se as matérias relativas à forma de apresentação e ao modelo do requerimento da IMA e da oposição à injunção, à forma de apresentação de outros requerimentos, ao modo de designação, substituição e destituição do agente de execução, à forma de realização de comunicações e notificações, aos honorários e despesas do agente de execução, às formas de pagamento da taxa de justiça devida pela apresentação do requerimento da IMA, às formas de consulta do processo, bem como à forma de disponibilização e consulta do título executivo.

Atentos os desenvolvimentos tecnológicos necessários para a integral implementação deste novo regime legal, e até que estes estejam consolidados, estabelece-se um regime transitório de tramitação da IMA que permite aos interessados o exercício pleno dos seus direitos.

Assim:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado Adjunto e da Justiça, ao abrigo do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 34/2021, de 14 de maio, e ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 5 do artigo 4.º, no n.º 6 do artigo 8.º, no n.º 6 do artigo 9.º, nos n.ºs 1 e 2 do artigo 16.º, no artigo 17.º e no artigo 24.º do Regime dos Procedimentos Especiais em Matéria de Arrendamento, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 34/2021, de 14 de maio, que procede à aprovação do Regime do Procedimento de Injunção em Matéria de Arrendamento, o seguinte:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

1 — A presente portaria regulamenta os seguintes aspetos do procedimento de injunção em matéria de arrendamento, previsto no artigo 15.º-T do Novo Regime de Arrendamento urbano



(NRAU), aprovado pela Lei n.º 6/2006, de 27 de fevereiro, e regulado no Decreto-Lei n.º 34/2021, de 14 de maio:

- a) Forma de apresentação do requerimento de injunção em matéria de arrendamento (IMA), do requerimento de oposição à injunção e dos demais requerimentos;
- b) Tramitação eletrónica do procedimento;
- c) Forma de realização de comunicações e notificações;
- d) Disponibilização do título executivo ao requerente;
- e) Modo de designação, substituição e destituição do agente de execução;
- f) Regime de honorários e despesas do agente de execução;
- g) Formas de pagamento da taxa de justiça devida pela apresentação do requerimento de IMA;
- h) Formas de consulta do procedimento.

2 — São aprovados em anexo à presente portaria os modelos do requerimento de IMA e do requerimento de oposição à injunção, que se encontram disponíveis na Área de Serviços Digitais dos Tribunais, acessível no endereço eletrónico <https://tribunais.org.pt>.

Artigo 2.º

Tramitação eletrónica

1 — O procedimento de IMA tem natureza eletrónica, sendo constituído por informação estruturada constante do sistema de informação de suporte à atividade dos tribunais e por documentos eletrónicos.

2 — A tramitação eletrónica do procedimento é efetuada no sistema de informação referido no número anterior.

3 — O acesso à área reservada da Área de Serviços Digitais dos Tribunais, no endereço eletrónico <https://tribunais.org.pt>, previsto no n.º 2 do artigo 4.º e no n.º 3 do artigo 6.º, efetua-se mediante autenticação prévia com recurso ao certificado digital de autenticação integrado no cartão do cidadão ou à Chave Móvel Digital, podendo ser utilizado para o efeito o Sistema de Certificação de Atributos Profissionais associado a estes, e processa-se de acordo com os procedimentos e instruções constantes daquele endereço eletrónico.

4 — Quando as partes apresentem requerimentos e documentos em suporte físico, o Serviço de Injunção em Matéria de Arrendamento (SIMA) procede à sua digitalização e inserção no sistema de informação e ao registo da informação necessária nesse sistema.

5 — Aos aspetos relacionados com a tramitação eletrónica que não estejam expressamente previstos na presente portaria aplica-se, com as necessárias adaptações, e desde que não contrarie o disposto no Decreto-Lei n.º 34/2021, de 14 de maio, a Portaria n.º 280/2013, de 26 de agosto.

CAPÍTULO II

Formas de apresentação dos requerimentos

Artigo 3.º

Partes representadas por mandatário judicial

1 — A apresentação, por mandatário judicial, do requerimento de IMA, do requerimento de oposição à injunção e dos demais requerimentos junto do SIMA efetua-se por transmissão eletrónica de dados, através do sistema de informação de suporte à atividade dos tribunais, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto no capítulo II da Portaria n.º 280/2013, de 26 de agosto.

2 — Em caso de justo impedimento, o mandatário judicial pode apresentar requerimentos por uma das formas previstas nas alíneas a) a c) do n.º 9 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 34/2021, de 14 de maio, nos termos do n.º 1 do artigo seguinte.

Artigo 4.º

Partes não representadas por mandatário judicial

1 — A apresentação, por parte não representada por mandatário judicial, do requerimento de IMA, do requerimento de oposição à injunção e dos demais requerimentos junto do SIMA efetua-se por uma das formas previstas no n.º 9 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 34/2021, de 14 de maio, devendo ser utilizados os modelos do requerimento de IMA e do requerimento de oposição à injunção aprovados em anexo à presente portaria nos casos de entrega destes requerimentos por via não eletrónica.

2 — A apresentação, por via eletrónica, do requerimento de IMA, do requerimento de oposição à injunção e dos demais requerimentos efetua-se através do preenchimento dos respetivos formulários, na área reservada da Área de Serviços Digitais dos Tribunais, aos quais se anexam, de forma individualizada, os documentos que devam acompanhá-los.

3 — Os requerimentos a que se refere o número anterior são assinados com recurso a assinatura eletrónica qualificada.

4 — Nos casos de entrega presencial dos requerimentos, o SIMA procede nos termos previstos no n.º 13 do artigo 144.º do Código de Processo Civil, aprovado pela Lei n.º 41/2013, de 26 de junho.

CAPÍTULO III

Atos praticados pelo SIMA

Artigo 5.º

Formalidades de atos praticados pelo SIMA

1 — Às notificações realizadas pelo SIMA é aposto selo eletrónico qualificado.

2 — As notificações realizadas pelo SIMA contêm a indicação de terem sido elaboradas por via eletrónica, através do sistema de informação de suporte à atividade dos tribunais, com aposição de selo eletrónico qualificado e a indicação do modo como podem ser consultadas na Área de Serviços Digitais dos Tribunais, acessível no endereço eletrónico <https://tribunais.org.pt>.

3 — Ao despacho de aposição da fórmula executória é aposta assinatura eletrónica qualificada, devendo o requerimento de IMA ao qual foi aposta a fórmula executória conter a indicação de que o despacho foi assinado com recurso a assinatura eletrónica qualificada.

Artigo 6.º

Notificações às partes

1 — As notificações às partes representadas por mandatário judicial efetuam-se por via eletrónica, nos termos do disposto nos artigos 247.º e 248.º do Código de Processo Civil e do artigo 25.º da Portaria n.º 280/2013, de 26 de agosto.

2 — As notificações às partes não representadas por mandatário judicial, bem como aquelas que sejam feitas na própria pessoa do requerente quando se encontre representado por mandatário judicial, efetuam-se nos termos do artigo 249.º do Código de Processo Civil, com as necessárias adaptações, sem prejuízo dos casos previstos no número seguinte.

3 — Quando o requerente tenha indicado o seu endereço eletrónico no requerimento de IMA para efeitos de receção das notificações ou comunicações por meios eletrónicos, as notificações referidas no número anterior são disponibilizadas na área reservada da Área de Serviços Digitais dos Tribunais, acessível no endereço eletrónico <https://tribunais.org.pt>, sendo a data da consulta da notificação certificada pelo sistema de informação de suporte à atividade dos tribunais.

4 — Quando, nos termos previstos no número anterior, seja disponibilizada uma notificação na área reservada da Área de Serviços Digitais dos Tribunais é enviada ao requerente uma mensagem de aviso para o endereço de correio eletrónico indicado no requerimento de IMA.



5 — Nos casos previstos no n.º 3, se o requerente não consultar a notificação no prazo de três dias contados da data de disponibilização da notificação na área reservada, a notificação é igualmente efetuada nos termos do n.º 2.

Artigo 7.º

Comunicações

1 — As comunicações entre o SIMA e os tribunais, mandatários judiciais, agentes de execução ou oficiais de justiça realizam-se por via eletrónica, através do envio, sempre que possível de forma automática, de informação estruturada e de documentos eletrónicos no sistema de informação de suporte à atividade dos tribunais e, quando aplicável, entre aquele e o sistema de informação de suporte à atividade dos agentes de execução.

2 — A utilização dos sistemas referidos no número anterior deve garantir o registo das comunicações efetuadas, com identificação do respetivo emissor e destinatário, data da comunicação e número de processo ou procedimento a que a comunicação se refere.

Artigo 8.º

Disponibilização do título executivo

1 — O requerimento de IMA ao qual foi aposta fórmula executória é disponibilizado pelo SIMA ao requerente na Área de Serviços Digitais dos Tribunais, acessível no endereço eletrónico <https://tribunais.org.pt>.

2 — Com a notificação, na sua própria pessoa, do despacho de aposição de fórmula executória o requerente é informado dos dados necessários para aceder ao título, nomeadamente quanto à referência única.

CAPÍTULO IV

Informação sobre decisões judiciais

Artigo 9.º

Comunicação de decisões judiciais ao SIMA

1 — Nos casos previstos nas alíneas *a)* e *b)* do n.º 1 do artigo 15.º-T do NRAU, se for deduzida oposição à injunção e sendo os autos apresentados à distribuição, o tribunal judicial comunica ao SIMA, nos termos previstos no artigo 7.º e sempre que possível de forma automática:

- a)* As decisões que conheçam dos pedidos formulados;
- b)* As decisões suscetíveis de pôr termo à ação declarativa;
- c)* O trânsito em julgado das decisões referidas nas alíneas *a)* e *b)*;
- d)* A interposição de recurso das decisões referidas nas alíneas *a)* e *b)*;
- e)* Os despachos sobre os requerimentos de interposição de recurso referidos na alínea anterior;
- f)* As reclamações do despacho que não admita o recurso referido na alínea *d)*;
- g)* As decisões sobre as reclamações referidas na alínea anterior;
- h)* A decisão que altere o efeito do recurso, nos termos do artigo 654.º do Código de Processo Civil.

2 — Nos casos em que os autos são apresentados à distribuição para a prática de ato judicial, o tribunal comunica ao SIMA, nos termos do artigo 7.º, sempre que possível de forma automática, o despacho proferido.



CAPÍTULO V

Agente de execução

Artigo 10.º

Designação, substituição, destituição e honorários do agente de execução

Sem prejuízo do disposto no presente capítulo, à designação, substituição, destituição e honorários do agente de execução aplicam-se, com as necessárias adaptações, as regras relativas às ações executivas previstas nos artigos 720.º a 722.º do Código de Processo Civil, no artigo 11.º da Portaria n.º 280/2013, de 26 de agosto, e na Portaria n.º 282/2013, de 29 de agosto.

Artigo 11.º

Designação oficiosa de agente de execução

Nos casos em que o agente de execução é oficiosamente designado pelo SIMA, a designação é notificada ao requerente, em simultâneo com a notificação referida no n.º 1 do artigo seguinte, com as seguintes indicações relativas ao designado:

- a) Nome profissional;
- b) Número de cédula profissional;
- c) Endereço de correio eletrónico;
- d) Número de telefone;
- e) Número de fax, caso exista;
- f) Morada profissional.

Artigo 12.º

Honorários

1 — Aquando da remessa ao requerente do comprovativo de envio do requerimento executivo para o tribunal, o SIMA, caso o requerente não beneficie de apoio judiciário na modalidade de atribuição de agente de execução, remete igualmente a referência para pagamento dos honorários devidos ao agente de execução a que se refere o n.º 5 do artigo 3.º da Portaria n.º 282/2013, de 29 de agosto, aplicando-se ainda o disposto nos seus n.ºs 6, 7 e 8.

2 — À remuneração do agente de execução pela notificação do requerimento de IMA mediante contacto pessoal aplica-se o previsto na Portaria n.º 282/2013, de 29 de agosto, quanto à notificação por contacto pessoal em processos declarativos.

CAPÍTULO VI

Taxa de justiça

Artigo 13.º

Formas de pagamento da taxa de justiça

1 — Quando o requerimento de IMA seja apresentado por mandatário judicial ou por requerente não representado por mandatário judicial que submeta o requerimento de IMA por via eletrónica, é disponibilizada, no momento do preenchimento do respetivo formulário, a referência para pagamento da taxa de justiça devida.

2 — Quando o requerimento de IMA seja apresentado em suporte físico por requerente não representado por mandatário judicial, aplica-se ao pagamento da taxa de justiça devida pela apre-



sentação do requerimento de IMA o n.º 6 do artigo 14.º do Regulamento das Custas Processuais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 34/2008, de 26 de fevereiro.

3 — Ao pagamento da taxa devida pela notificação do requerimento de IMA mediante contacto pessoal através de oficial de justiça aplica-se o previsto nos n.ºs 1, 2 e 6 do artigo 9.º do Regulamento das Custas Processuais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 34/2008, de 26 de fevereiro.

CAPÍTULO VII

Consulta do procedimento

Artigo 14.º

Consulta eletrónica do procedimento

À consulta do procedimento é aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no capítulo VI da Portaria n.º 280/2013, de 26 de agosto.

Artigo 15.º

Consulta do título executivo por terceiros

1 — A disponibilização pelo requerente da referência única prevista no artigo 8.º a qualquer entidade, pública ou privada, substitui, para todos os efeitos, a entrega do título executivo.

2 — As entidades referidas no número anterior podem consultar o título executivo na Área de Serviços Digitais dos Tribunais, acessível no endereço eletrónico <https://tribunais.org.pt>, utilizando para tal a referência única a que se refere o número anterior.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais

Artigo 16.º

Norma transitória

1 — Até à produção de efeitos das normas a que se refere o artigo seguinte, aplica-se à tramitação do procedimento de IMA o disposto nos números seguintes.

2 — A apresentação de requerimentos junto do SIMA efetua-se por uma das seguintes formas:

- a) Entrega no SIMA;
- b) Remessa pelo correio, sob registo;
- c) Envio através de telecópia.

3 — O SIMA procede à digitalização de todos os elementos do processo e arquiva-os em suporte eletrónico.

4 — Aos atos realizados pelo SIMA é aposta assinatura eletrónica qualificada.

5 — As notificações efetuadas pelo SIMA às partes, estejam ou não representadas por mandatário judicial, são remetidas por via postal, contendo a indicação de terem sido assinadas com recurso a assinatura eletrónica qualificada, aplicando-se o disposto no artigo 249.º do Código de Processo Civil, com as necessárias adaptações.



6 — As demais comunicações entre o SIMA e os tribunais, mandatários judiciais, agentes de execução ou oficiais de justiça realizam-se por via postal, contendo igualmente a indicação de terem sido assinadas com recurso a assinatura eletrónica qualificada.

7 — As comunicações de decisões judiciais ao SIMA efetuam-se por via postal, telecópia ou correio eletrónico.

8 — Nos casos previstos nas alíneas *a)* e *b)* do n.º 1 do artigo 15.º-T do NRAU, o título executivo ao qual foi aposta fórmula executória é disponibilizado pelo SIMA, em suporte eletrónico, ao requerente e ao tribunal competente para a execução.

9 — O SIMA notifica o requerente ou o seu mandatário judicial para pagamento da taxa de justiça devida pela apresentação do requerimento de IMA.

Artigo 17.º

Produção de efeitos

As normas que se referem à tramitação eletrónica, ao selo eletrónico, ao sistema de informação de suporte à atividade dos tribunais, à área reservada da Área de Serviços Digitais dos Tribunais e à referência única para acesso ao título executivo produzem efeitos a 1 de abril de 2022 ou, caso as condições técnicas o permitam, em data anterior a definir por despacho do membro do Governo responsável pela área da justiça, a divulgar com uma antecedência mínima de 10 dias úteis na Área de Serviços Digitais dos Tribunais, acessível no endereço eletrónico <https://tribunais.org.pt>.

Artigo 18.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor a 30 de novembro de 2021.

O Secretário de Estado Adjunto e da Justiça, *Mário Belo Morgado*, em 16 de novembro de 2021.



ANEXO



REQUERIMENTO DE INJUNÇÃO EM
MATÉRIA DE ARRENDAMENTO



Assinale a opção pretendida:

Requerimento a apresentar no Serviço de
Injunção em Matéria de Arrendamento (SIMA)

Requerimento inicial

A preencher pela secretaria:

Requerimento de substituição

Assinalar nos casos de recusa de anterior
requerimento de IMA – n.º 3 do artigo 5.º do regime
anexo ao Decreto-Lei n.º 34/2021, de 14 de maio

Indique o nº do procedimento:

ARRENDATÁRIO / REQUERENTE

Pessoa singular

Pessoa coletiva

Nome / Denominação:

NIF / NIPC:

N.º de identificação civil:

Domicílio / Sede:

Localidade:

Código postal:

Profissão:

Local de trabalho:

Localidade:

Código postal:

Pretende receber notificações ou comunicações por meios eletrónicos endereçadas pelo SIMA e indica
o endereço de correio eletrónico:

Se marcar esta opção, para efeitos de receção das notificações ou comunicações por meios eletrónicos, as
mesmas são disponibilizadas na área reservada da Área de Serviços Digitais dos Tribunais (acessível no endereço
eletrónico <https://tribunais.org.pt>), mediante autenticação através do Cartão do Cidadão ou de Chave Móvel Digital,
sendo enviada uma mensagem de aviso para o endereço de correio eletrónico indicado.

Nos casos em que não consulte a notificação / comunicação no prazo de três dias contados da data de
disponibilização da notificação na área reservada, a mesma é efetuada por carta registada nos termos do artigo
249.º do Código do Processo Civil, presumindo-se, nestes casos, feita no terceiro dia posterior ao do registo da
carta ou no primeiro dia útil seguinte a esse, quando o não seja.



**REQUERIMENTO DE INJUNÇÃO EM
MATÉRIA DE ARRENDAMENTO**



IDENTIFICAÇÃO DAS OUTRAS PARTES

Indique o número total de:

Arrendatários / Requerentes	Senhorios / Requeridos	Administradores de Condomínio

Em caso de mais de um arrendatário / requerente, senhorio / requerido ou administrador de condomínio, utilize a última folha deste formulário para os identificar, juntando dela tantas cópias quantas as necessárias.

APOIO JUDICIÁRIO

- Não beneficia de Apoio Judiciário**
- Apresentou pedido de apoio judiciário, mas ainda não foi concedido.**

Justificação da urgência

[n.º 10 do art.º 4.º do anexo da Decreto-Lei n.º 34/2021, de 14 de maio].

Especifique se faltam menos de 30 dias para a extinção do direito do arrendatário ou se ocorre outro motivo fundado de urgência.

- Beneficia de Apoio Judiciário – Indique a modalidade de apoio judiciário concedida:**

- Dispensa de taxa de justiça e demais encargos com o processo
- Nomeação e pagamento da compensação de patrono
- Pagamento faseado de taxa de justiça e demais encargos com o processo
- Nomeação e pagamento faseado da compensação de patrono
- Atribuição de agente de execução

- Isento de Custas (isenção subjetiva)**

Indique a base legal:



**REQUERIMENTO DE INJUNÇÃO EM
MATÉRIA DE ARRENDAMENTO**



MANDATÁRIO SUBSCRITOR

Nome:

Número de cédula:

Endereço de correio eletrónico:

Domicílio profissional:

Localidade:

Código postal:

Não é obrigatória a constituição de mandatário

CUSTAS JUDICIAIS

Preencher apenas nos casos de apresentação de requerimento de substituição, fora de prazo e subscrito por mandatário judicial

N.º de referência do documento único de cobrança (DUC):



**REQUERIMENTO DE INJUNÇÃO EM
MATÉRIA DE ARRENDAMENTO**



SENHORIO / REQUERIDO

Pessoa singular Pessoa coletiva

Nome / Denominação:

NIF / NIPC:

N.º de Identificação Civil:

Local onde deve ser efetuada a notificação do requerido:

No domicílio convencionado No domicílio / sede do senhorio

Morada:

Localidade:

Código postal:

Informações adicionais (preenchimento facultativo):

Profissão:

Local de trabalho:

Localidade:

Código postal:



**REQUERIMENTO DE INJUNÇÃO EM
MATÉRIA DE ARRENDAMENTO**



ADMINISTRADOR DO CONDOMÍNIO

Preencha apenas nos casos das alíneas d) ou e) do n.º 1 do artigo 15.º-T da Lei n.º 6/2006, de 27 de fevereiro, quando seja necessária a realização de obras nas partes comuns do edifício.

Pessoa singular Pessoa coletiva

Nome / Denominação:

NIF / NIPC:

N.º de Identificação Civil:

Domicílio / Sede:

Localidade:

Código postal:

Informações adicionais (preenchimento facultativo):

Profissão:

Local de trabalho:

Localidade:

Código postal:

LOCALIZAÇÃO DO LOCADO (fração / imóvel arrendado)

Morada:

Localidade:

Código postal:



**REQUERIMENTO DE INJUNÇÃO EM
MATÉRIA DE ARRENDAMENTO**



PEDIDO (destinado a efetivar seguintes direitos do arrendatário)

Assinale o pedido ou os pedidos pretendidos

- Pagamento de quantia certa do valor da compensação em dívida por execução de obras em substituição do senhorio, em caso de execução de intimação da câmara municipal para a execução de obras de segurança ou de salubridade ou de obras de conservação necessárias à melhoria do arranjo estético

[primeira parte da al. a) do n.º 1 do artigo 15.º-T da Lei n.º 6/2006, de 27 de fevereiro].

- Pagamento de quantia certa do valor da compensação em dívida por execução de obras em substituição do senhorio, em caso de execução da intimação de entidade gestora que imponha a reabilitação

[segunda parte da al. a) do n.º 1 do artigo 15.º-T da Lei n.º 6/2006, de 27 de fevereiro].

- Pagamento de quantia certa do valor da compensação em dívida por execução de obras em substituição do senhorio, nos casos em que o senhorio se encontra em mora ou em que a urgência não consinta qualquer atraso

[al. b) do n.º 1 do artigo 15.º T da Lei n.º 6/2006, de 27 de fevereiro].

- Cessação de atividades causadoras de risco para a saúde do arrendatário

[al. c) do n.º 1 do artigo 15.º-T da Lei n.º 6/2006, de 27 de fevereiro].

- Correção de deficiências do locado causadoras de risco grave para a saúde ou para a segurança de pessoas ou bens

[al. d) do n.º 1 do artigo 15.º-T da Lei n.º 6/2006, de 27 de fevereiro].

- Correção de impedimento da fruição do locado

[al. e) do n.º 1 do artigo 15.º-T da Lei n.º 6/2006, de 27 de fevereiro].

No caso de pedido para pagamento de quantia certa, indique:

Capital em dívida	Juros vencidos	Outras quantias	Total

No caso de o pedido não implicar pagamento de quantia certa, indique o valor da ação:

- Valor igual ou inferior a 30 000,00 € Valor igual ou superior a 30 000,01 €



**REQUERIMENTO DE INJUNÇÃO EM
MATÉRIA DE ARRENDAMENTO**



EXPOSIÇÃO SUCINTA DOS FACTOS QUE FUNDAMENTAM O PEDIDO

Empty box for the concise exposition of facts that justify the request.



REQUERIMENTO DE INJUNÇÃO EM
MATÉRIA DE ARRENDAMENTO



NOTIFICAÇÃO DO REQUERIMENTO DE INJUNÇÃO EM MATÉRIA DE ARRENDAMENTO Escolha apenas uma opção.

NOTIFICAÇÃO POR VIA POSTAL

- Notificação a efetuar pelo SIMA

NOTIFICAÇÃO POR CONTACTO PESSOAL

- Notificação a efetuar por oficial de justiça

Se escolher esta opção, por cada deslocação à morada com notificação efetivamente concretizada, **para além das despesas de transporte legalmente estabelecidas, terá de pagar 0,5 unidades de conta** - n.º 1 do artigo 9.º do Regulamento das Custas Processuais.

- Notificação a efetuar por agente de execução:

Se escolher esta opção, por cada deslocação à morada com notificação efetivamente concretizada terá de pagar por notificando 0,5 UC unidades de conta;
por cada notificação com deslocação à morada, mas sem notificação efetivamente concretizada, **terá de pagar por notificando, 0,25 UC unidades de conta.**

Nome:

Número de cédula:

Endereço de correio eletrónico:

Domicílio profissional:

Localidade:

Código postal:

Telefone:

Fax:

- Notificação a efetuar por mandatário judicial

Nome:

Número de cédula:

Endereço de correio eletrónico:

Domicílio profissional:

Localidade:

Código postal:

Telefone:

Fax:



REQUERIMENTO DE INJUNÇÃO EM MATÉRIA DE ARRENDAMENTO



APRESENTAR À DISTRIBUIÇÃO NO CASO DE FRUSTRAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO DO REQUERIDO

Sim Não

Se escolher esta opção, o requerimento será enviado para o tribunal competente para que seja feita a citação do requerido e, posteriormente, o mesmo possa ser apreciado pelo juiz. Nesta fase, será obrigatória a constituição de mandatário judicial.

TRIBUNAL COMPETENTE

Indique o tribunal competente caso seja necessário enviar o processo para apreciação do juiz:

Pode consultar a lista de tribunais em <https://tribunais.org.pt>

EXECUÇÃO PARA PAGAMENTO DE QUANTIA CERTA

Nos casos das alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 15.º-T da Lei n.º 6/2006, de 27 de fevereiro, caberá ao SIMA remeter o processo para o tribunal competente para a execução. Só tem de preencher esta secção nestes casos.

AGENTE DE EXECUÇÃO

O agente de execução é a entidade responsável pela realização de diligências na ação executiva [Alínea k) do artigo 4.º do anexo ao Decreto-Lei n.º 34/2021, de 14 de maio]

Designação aleatória

Indicação do agente de execução

Nome:	<input type="text"/>
Número de cédula:	<input type="text"/>
Endereço de correio eletrónico:	<input type="text"/>
Domicílio profissional:	<input type="text"/>
Localidade:	<input type="text"/>
Código postal:	<input type="text"/>
Telefone:	<input type="text"/>
Fax:	<input type="text"/>

Oficial de justiça

(funcionário do tribunal que assegura todas as diligências da ação executiva)
Só pode escolher esta opção se estiver em causa um dos casos previstos no art.º 722.º do Código de Processo Civil).



**REQUERIMENTO DE INJUNÇÃO EM
MATÉRIA DE ARRENDAMENTO**



DOCUMENTOS A ANEXAR A ESTE REQUERIMENTO

Assinale os documentos que anexa

- Contrato de arrendamento
- Comunicação prevista no n.º 3 do artigo 22.º-C do regime jurídico das obras em prédios arrendados, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 157/2006, de 8 de agosto, e de cópia da intimação a que se reporta
- Comunicação prevista no n.º 3 do artigo 22.º-C do regime jurídico das obras em prédios arrendados, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 157/2006, de 8 de agosto
- Intimação dirigida pelo arrendatário nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 13.º-B da Lei n.º 12/2019, de 12 de fevereiro, acompanhada por auto emitido pela autoridade policial ou equiparada ou pela câmara municipal competente
- Intimação dirigida pelo arrendatário nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 13.º-B da Lei n.º 12/2019, de 12 de fevereiro, acompanhada por auto emitido pela câmara municipal competente
- Intimação dirigida pelo arrendatário nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 13.º-B da Lei n.º 12/2019, de 12 de fevereiro, acompanhada por auto emitido pela autoridade policial ou equiparada ou pela câmara municipal competente
- Procuração
- Comprovativo do pedido de apoio judiciário requerido, mas ainda não concedido
- Comprovativo da concessão de apoio judiciário
- Outros (especifique):



**REQUERIMENTO DE INJUNÇÃO EM
MATÉRIA DE ARRENDAMENTO**



ASSINATURA(S) E DATA

Se o requerimento for apresentado por mais de um arrendatário/requerente, o requerimento deve ser assinado por todos.

Data:

Assinatura(s):



**REQUERIMENTO DE INJUNÇÃO EM
MATÉRIA DE ARRENDAMENTO**



IDENTIFICAÇÃO DE OUTRAS PARTES

Assinale a opção pretendida

Arrendatário/Requerente Senhorio/Requerido Administrador do Condomínio

Pessoa singular Pessoa coletiva

Nome / Denominação:

NIF / NIPC:

N.º de Identificação Civil:

Domicílio / Sede:

Localidade:

Código postal:

Profissão:

Local de trabalho:

Localidade:

Código postal:



**REQUERIMENTO DE INJUNÇÃO EM
MATÉRIA DE ARRENDAMENTO**



**INFORMAÇÕES ADICIONAIS (NO CASO DE EXISTIR MAIS DE UM ARRENDATÁRIO /
REQUERENTE)**

- Pretende receber notificações ou comunicações por meios eletrónicos endereçadas pelo SIMA e indico o meu endereço de correio eletrónico:**

Se marcar esta opção, as notificações que lhe forem dirigidas serão efetuadas na área reservada da Área de Serviços Digitais dos Tribunais, acessível no endereço eletrónico <https://tribunais.org.pt>, considerando-se estas feitas, na data da consulta – se o requerente não se considerar notificado no prazo de três dias, a notificação é efetuada por carta registada nos termos do artigo 249.º do Código do Processo Civil, presumindo-se, nestes casos, feita no terceiro dia posterior ao do registo da carta ou no primeiro dia útil seguinte a esse, quando o não seja.

- Não beneficia de Apoio Judiciário**
- Apresentou pedido de apoio judiciário, mas ainda não foi concedido.**

Justificação da urgência

[n.º 10 do art.º 4.º do anexo da Lei n.º 34/2021, de 14 de maio]

Especifique se faltam menos de 30 dias para a extinção do direito do arrendatário ou se ocorre outro motivo fundado de urgência.

- Beneficia de Apoio Judiciário – Indique a modalidade de apoio judiciário concedida:**

- Dispensa de taxa de justiça e demais encargos com o processo
- Nomeação e pagamento da compensação de patrono
- Pagamento faseado de taxa de justiça e demais encargos com o processo
- Nomeação e pagamento faseado da compensação de patrono
- Atribuição de agente de execução

- Isento de Custas (isenção subjetiva)**

Indique a base legal



**REQUERIMENTO DE INJUNÇÃO EM
MATÉRIA DE ARRENDAMENTO**



**INFORMAÇÕES ADICIONAIS (NO CASO DE EXISTIR MAIS DE UM SENHORIO /
REQUERIDO)**

Local onde deve ser efetuada a notificação:

No domicílio convencionado No domicílio / sede do senhorio

Morada:

Localidade:

Código postal:

Informações adicionais (preenchimento facultativo):

Profissão:

Local de trabalho:

Localidade:

Código postal:

**REQUERIMENTO DE OPOSIÇÃO A
INJUNÇÃO EM MATÉRIA DE
ARRENDAMENTO**

Assinale a opção pretendida:

**Requerimento a apresentar no Serviço de
Injunção em Matéria de Arrendamento (SIMA)** Senhorio / Requerido Administrador do Condomínio[n.º 6 do artigo 6.º do regime anexo do Decreto-Lei
n.º 34/2021, de 14 de maio]

A preencher pela secretaria

Indique o nº do procedimento:

**IDENTIFICAÇÃO DO OPOENTE (PESSOA QUE APRESENTA O REQUERIMENTO DE
OPOSIÇÃO)** Pessoa singular Pessoa coletiva

Nome / Denominação:

 Os elementos de identificação que já constam no processo estão corretos. Pretende efetuar correção dos elementos de identificação (preencher os campos a corrigir):

NIF / NIPC:

N.º de Identificação Civil:

Domicílio / Sede:

Localidade:

Código Postal:

Profissão:

Local de trabalho:

Localidade:

Código Postal:

 Pretende receber notificações ou comunicações por meios eletrónicos endereçadas pelo SIMA e indica o endereço de correio eletrónico:

Se marcar esta opção, para efeitos de receção das notificações ou comunicações por meios eletrónicos as mesmas são disponibilizadas na área reservada da Área de Serviços Digitais dos Tribunais (acessível no endereço eletrónico <https://tribunais.org.pt>), mediante autenticação através do Cartão do Cidadão ou de Chave Móvel Digital, sendo enviada uma mensagem de aviso para o endereço de correio eletrónico indicado.

Nos casos em que não consulte a notificação / comunicação no prazo de três dias contados da data de disponibilização da notificação na área reservada, a mesma é efetuada por carta registada nos termos do artigo 249.º do Código do Processo Civil, presumindo-se, nestes casos, feita no terceiro dia posterior ao do registo da carta ou no primeiro dia útil seguinte a esse, quando o não seja.



REQUERIMENTO DE OPOSIÇÃO A INJUNÇÃO EM MATÉRIA DE ARRENDAMENTO



IDENTIFICAÇÃO DE OUTROS OPOENTES

Indique o número total de oponentes:

Em caso de mais de um oponente, utilize esta folha para (o)s identificar, juntando dela tantas cópias quantas as necessárias.

APOIO JUDICIÁRIO

- Não beneficia de Apoio Judiciário.
- Apresentou pedido de apoio judiciário, mas ainda não foi concedido.
- Beneficia de Apoio Judiciário – Indique a modalidade de apoio judiciário concedida:
- Dispensa de taxa de justiça e demais encargos com o processo
 - Nomeação e pagamento da compensação de patrono
 - Pagamento faseado de taxa de justiça e demais encargos com o processo
 - Nomeação e pagamento faseado da compensação de patrono

MANDATÁRIO SUBSCRITOR (não é obrigatória a sua constituição caso o apresentante seja o Administrador do Condomínio)

Nome:

Número de cédula:

Endereço de correio eletrónico:

Domicílio profissional:

Localidade:

Código Postal:

CUSTAS JUDICIAIS

Preencher apenas nos casos de apresentação de requerimento subscrito por mandatário judicial

TAXA DE JUSTIÇA

Nº de referência do documento único de cobrança (DUC):

MULTA

Nº de referência do documento único de cobrança (DUC):



**REQUERIMENTO DE OPOSIÇÃO A
INJUNÇÃO EM MATÉRIA DE
ARRENDAMENTO**



EXPOSIÇÃO SUCINTA DOS FACTOS QUE FUNDAMENTAM A OPOSIÇÃO



**REQUERIMENTO DE OPOSIÇÃO A
INJUNÇÃO EM MATÉRIA DE
ARRENDAMENTO**



DOCUMENTOS A ANEXAR A ESTE REQUERIMENTO

Assinale os documentos que anexa

- Procuração
- Comprovativo do pedido de apoio judiciário requerido, mas ainda não concedido
- Comprovativo da concessão de apoio judiciário
- Outros (especifique):

ASSINATURA(S) E DATA

Data:

Assinaturas:



**REQUERIMENTO DE INJUNÇÃO EM
MATÉRIA DE ARRENDAMENTO**
(para requerimentos
a apresentar até 31-03-2021)



Assinale a opção pretendida:

**Requerimento a apresentar no Serviço de
Injunção em Matéria de Arrendamento (SIMA)**

Requerimento inicial

A preencher pela secretaria

Requerimento de substituição

Assinalar nos casos de recusa de anterior
requerimento de IMA – n.º 3 do artigo 5.º do regime
anexo ao Decreto-Lei n.º 34/2021, de 14 de maio

Indique o n.º do procedimento:

ARRENDATÁRIO / REQUERENTE

Pessoa singular

Pessoa coletiva

Nome / Denominação:

NIF / NIPC:

N.º de identificação civil:

Domicílio / Sede:

Localidade:

Código postal:

Profissão:

Local de trabalho:

Localidade:

Código postal:



**REQUERIMENTO DE INJUNÇÃO EM
MATÉRIA DE ARRENDAMENTO**
(para requerimentos
a apresentar até 31-03-2021)



IDENTIFICAÇÃO DAS OUTRAS PARTES

Indique o número total de:

Arrendatários / Requerentes	Senhorios / Requeridos	Administradores de Condomínio

Em caso de mais de um arrendatário / requerente, senhorio / requerido ou administrador de condomínio, utilize a última folha deste formulário para os identificar, juntando dela tantas cópias quantas as necessárias.

APOIO JUDICIÁRIO

- Não beneficia de Apoio Judiciário**
- Apresentou pedido de apoio judiciário, mas ainda não foi concedido.**

Justificação da urgência

[n.º 10 do art.º 4.º do anexo da Decreto-Lei n.º 34/2021, de 14 de maio].

Especifique se faltam menos de 30 dias para a extinção do direito do arrendatário ou se ocorre outro motivo fundado de urgência.

- Beneficia de Apoio Judiciário – Indique a modalidade de apoio judiciário concedida:**

- Dispensa de taxa de justiça e demais encargos com o processo
- Nomeação e pagamento da compensação de patrono
- Pagamento faseado de taxa de justiça e demais encargos com o processo
- Nomeação e pagamento faseado da compensação de patrono
- Atribuição de agente de execução

- Isento de Custas (isenção subjetiva)**

Indique a base legal:



**REQUERIMENTO DE INJUNÇÃO EM
MATÉRIA DE ARRENDAMENTO
(para requerimentos
a apresentar até 31-03-2021)**



MANDATÁRIO SUBSCRITOR

Nome:

Número de cédula:

Endereço de correio eletrónico:

Domicílio profissional:

Localidade:

Código postal:

Não é obrigatória a constituição de mandatário

CUSTAS JUDICIAIS

Preencher apenas nos casos de apresentação de requerimento de substituição, fora de prazo e subscrito por mandatário judicial

N.º de referência do documento único de cobrança (DUC):



**REQUERIMENTO DE INJUNÇÃO EM
MATÉRIA DE ARRENDAMENTO**
(para requerimentos
a apresentar até 31-03-2021)



SENHORIO / REQUERIDO

Pessoa singular Pessoa coletiva

Nome / Denominação:

NIF / NIPC:

N.º de Identificação Civil:

Local onde deve ser efetuada a notificação do requerido:

No domicílio convencionado No domicílio / sede do senhorio

Morada:

Localidade:

Código postal:

Informações adicionais (preenchimento facultativo):

Profissão:

Local de trabalho:

Localidade:

Código postal:



**REQUERIMENTO DE INJUNÇÃO EM
MATÉRIA DE ARRENDAMENTO
(para requerimentos
a apresentar até 31-03-2021)**



ADMINISTRADOR DO CONDOMÍNIO

Preencha apenas nos casos das alíneas d) ou e) do n.º 1 do artigo 15.º-T da Lei n.º 6/2006, de 27 de fevereiro, quando seja necessária a realização de obras nas partes comuns do edifício.

Pessoa singular Pessoa coletiva

Nome / Denominação:	<input type="text"/>
NIF / NIPC:	<input type="text"/>
N.º de Identificação Civil:	<input type="text"/>
Domicílio / Sede:	<input type="text"/>
Localidade:	<input type="text"/>
Código postal:	<input type="text"/>

Informações adicionais (preenchimento facultativo):

Profissão:	<input type="text"/>
Local de trabalho:	<input type="text"/>
Localidade:	<input type="text"/>
Código postal:	<input type="text"/>

LOCALIZAÇÃO DO LOCADO (fração / imóvel arrendado)

Morada:	<input type="text"/>
Localidade:	<input type="text"/>
Código postal:	<input type="text"/>



**REQUERIMENTO DE INJUNÇÃO EM
MATÉRIA DE ARRENDAMENTO
(para requerimentos
a apresentar até 31-03-2021)**



PEDIDO (destinado a efetivar seguintes direitos do arrendatário)

Assinale o pedido ou os pedidos pretendidos

- Pagamento de quantia certa do valor da compensação em dívida por execução de obras em substituição do senhorio, em caso de execução de intimação da câmara municipal para a execução de obras de segurança ou de salubridade ou de obras de conservação necessárias à melhoria do arranjo estético
[primeira parte da al. a) do n.º 1 do artigo 15.º-T da Lei n.º 6/2006, de 27 de fevereiro].
- Pagamento de quantia certa do valor da compensação em dívida por execução de obras em substituição do senhorio, em caso de execução da intimação de entidade gestora que imponha a reabilitação
[segunda parte da al. a) do n.º 1 do artigo 15.º-T da Lei n.º 6/2006, de 27 de fevereiro].
- Pagamento de quantia certa do valor da compensação em dívida por execução de obras em substituição do senhorio, nos casos em que o senhorio se encontra em mora ou em que a urgência não consinta qualquer atraso
[al. b) do n.º 1 do artigo 15.º T da Lei n.º 6/2006, de 27 de fevereiro].
- Cessação de atividades causadoras de risco para a saúde do arrendatário
[al. c) do n.º 1 do artigo 15.º-T da Lei n.º 6/2006, de 27 de fevereiro].
- Correção de deficiências do locado causadoras de risco grave para a saúde ou para a segurança de pessoas ou bens
[al. d) do n.º 1 do artigo 15.º-T da Lei n.º 6/2006, de 27 de fevereiro].
- Correção de impedimento da fruição do locado
[al. e) do n.º 1 do artigo 15.º-T da Lei n.º 6/2006, de 27 de fevereiro].

No caso de pedido para pagamento de quantia certa, indique:

Capital em dívida	Juros vencidos	Outras quantias	Total

No caso de o pedido não implicar pagamento de quantia certa, indique o valor da ação:

- Valor igual ou inferior a 30 000,00 € Valor igual ou superior a 30 000,01 €



**REQUERIMENTO DE INJUNÇÃO EM
MATÉRIA DE ARRENDAMENTO
(para requerimentos
a apresentar até 31-03-2021)**



EXPOSIÇÃO SUCINTA DOS FACTOS QUE FUNDAMENTAM O PEDIDO



**REQUERIMENTO DE INJUNÇÃO EM
MATÉRIA DE ARRENDAMENTO**
(para requerimentos
a apresentar até 31-03-2021)



**NOTIFICAÇÃO DO REQUERIMENTO DE INJUNÇÃO EM MATÉRIA DE
ARRENDAMENTO** Escolha apenas uma opção.

NOTIFICAÇÃO POR VIA POSTAL

- Notificação a efetuar pelo SIMA

NOTIFICAÇÃO POR CONTACTO PESSOAL

- Notificação a efetuar por oficial de justiça

Se escolher esta opção, por cada deslocação à morada com notificação efetivamente concretizada, **para além das despesas de transporte legalmente estabelecidas, terá de pagar 0,5 unidades de conta** - n.º 1 do artigo 9.º do Regulamento das Custas Processuais.

- Notificação a efetuar por agente de execução:

Se escolher esta opção, por cada deslocação à morada com notificação efetivamente concretizada **terá de pagar por notificando 0,5 UC unidades de conta;** por cada notificação com deslocação à morada, mas sem notificação efetivamente concretizada, **terá de pagar por notificando, 0,25 UC unidades de conta.**

Nome:

Número de cédula:

Endereço de correio eletrónico:

Domicílio profissional:

Localidade:

Código postal:

Telefone:

Fax:

- Notificação a efetuar por mandatário judicial

Nome:

Número de cédula:

Endereço de correio eletrónico:

Domicílio profissional:

Localidade:

Código postal:

Telefone:

Fax:



**REQUERIMENTO DE INJUNÇÃO EM
MATÉRIA DE ARRENDAMENTO
(para requerimentos
a apresentar até 31-03-2021)**



**APRESENTAR À DISTRIBUIÇÃO NO CASO DE FRUSTRAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO DO
REQUERIDO**

Sim Não

Se escolher esta opção, o requerimento será enviado para o tribunal competente para que seja feita a citação do requerido e, posteriormente, o mesmo possa ser apreciado pelo juiz. Nesta fase, será obrigatória a constituição de mandatário judicial.

TRIBUNAL COMPETENTE

Indique o tribunal competente caso seja necessário enviar o processo para apreciação do juiz:

Pode consultar a lista de tribunais em <https://tribunais.org.pt>

EXECUÇÃO PARA PAGAMENTO DE QUANTIA CERTA

Nos casos das alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 15.º-T da Lei n.º 6/2006, de 27 de fevereiro, caberá ao SIMA remeter o processo para o tribunal competente para a execução. Só tem de preencher esta secção nestes casos.

AGENTE DE EXECUÇÃO

O agente de execução é a entidade responsável pela realização de diligências na ação executiva [Alínea k) do artigo 4.º do anexo ao Decreto-Lei n.º 34/2021, de 14 de maio]

Designação aleatória

Indicação do agente de execução

Nome:

Número de cédula:

Endereço de correio eletrónico:

Domicílio profissional:

Localidade:

Código postal:

Telefone:

Fax:

Oficial de justiça

(funcionário do tribunal que assegura todas as diligências da ação executiva)
Só pode escolher esta opção se estiver em causa um dos casos previstos no art.º 722.º do Código de Processo Civil).



**REQUERIMENTO DE INJUNÇÃO EM
MATÉRIA DE ARRENDAMENTO
(para requerimentos
a apresentar até 31-03-2021)**



DOCUMENTOS A ANEXAR A ESTE REQUERIMENTO

Assinale os documentos que anexa

- Contrato de arrendamento
- Comunicação prevista no n.º 3 do artigo 22.º-C do regime jurídico das obras em prédios arrendados, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 157/2006, de 8 de agosto, e de cópia da intimação a que se reporta
- Comunicação prevista no n.º 3 do artigo 22.º-C do regime jurídico das obras em prédios arrendados, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 157/2006, de 8 de agosto
- Intimação dirigida pelo arrendatário nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 13.º-B da Lei n.º 12/2019, de 12 de fevereiro, acompanhada por auto emitido pela autoridade policial ou equiparada ou pela câmara municipal competente
- Intimação dirigida pelo arrendatário nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 13.º-B da Lei n.º 12/2019, de 12 de fevereiro, acompanhada por auto emitido pela câmara municipal competente
- Intimação dirigida pelo arrendatário nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 13.º-B da Lei n.º 12/2019, de 12 de fevereiro, acompanhada por auto emitido pela autoridade policial ou equiparada ou pela câmara municipal competente
- Procuração
- Comprovativo do pedido de apoio judiciário requerido, mas ainda não concedido
- Comprovativo da concessão de apoio judiciário
- Outros (especifique):



**REQUERIMENTO DE INJUNÇÃO EM
MATÉRIA DE ARRENDAMENTO
(para requerimentos
a apresentar até 31-03-2021)**



ASSINATURA(S) E DATA

Se o requerimento for apresentado por mais de um arrendatário/requerente, o requerimento deve ser assinado por todos.

Data:

Assinatura(s):



**REQUERIMENTO DE INJUNÇÃO EM
MATÉRIA DE ARRENDAMENTO
(para requerimentos
a apresentar até 31-03-2021)**



IDENTIFICAÇÃO DE OUTRAS PARTES

Assinale a opção pretendida

Arrendatário/Requerente Senhorio/Requerido Administrador do Condomínio

Pessoa singular Pessoa coletiva

Nome / Denominação:

NIF / NIPC:

N.º de Identificação Civil:

Domicílio / Sede:

Localidade:

Código postal:

Profissão:

Local de trabalho:

Localidade:

Código postal:



**REQUERIMENTO DE INJUNÇÃO EM
MATÉRIA DE ARRENDAMENTO
(para requerimentos
a apresentar até 31-03-2021)**



**INFORMAÇÕES ADICIONAIS (NO CASO DE EXISTIR MAIS DE UM ARRENDATÁRIO /
REQUERENTE)**

- Não beneficia de Apoio Judiciário**
- Apresentou pedido de apoio judiciário, mas ainda não foi concedido.**

Justificação da urgência

[n.º 10 do art.º 4.º do anexo da Lei n.º 34/2021, de 14 de maio]

Especifique se faltam menos de 30 dias para a extinção do direito do arrendatário ou se ocorre outro motivo fundado de urgência.

- Beneficia de Apoio Judiciário – Indique a modalidade de apoio judiciário concedida:**

- Dispensa de taxa de justiça e demais encargos com o processo
- Nomeação e pagamento da compensação de patrono
- Pagamento faseado de taxa de justiça e demais encargos com o processo
- Nomeação e pagamento faseado da compensação de patrono
- Atribuição de agente de execução

- Isento de Custas (isenção subjetiva)**

Indique a base legal



**REQUERIMENTO DE INJUNÇÃO EM
MATÉRIA DE ARRENDAMENTO
(para requerimentos
a apresentar até 31-03-2021)**



**INFORMAÇÕES ADICIONAIS (NO CASO DE EXISTIR MAIS DE UM SENHORIO /
REQUERIDO)**

Local onde deve ser efetuada a notificação:

No domicílio convencionado No domicílio / sede do senhorio

Morada:

Localidade:

Código postal:

Informações adicionais (preenchimento facultativo):

Profissão:

Local de trabalho:

Localidade:

Código postal:



**REQUERIMENTO DE OPOSIÇÃO A
INJUNÇÃO EM MATÉRIA DE
ARRENDAMENTO
(para requerimentos
a apresentar até 31-03-2021)**



Assinale a opção pretendida:

**Requerimento a apresentar no Serviço de
Injunção em Matéria de Arrendamento (SIMA)**

Senhorio / Requerido

A preencher pela secretaria

Administrador do Condomínio

[n.º 6 do artigo 6.º do regime anexo do Decreto-Lei
n.º 34/2021, de 14 de maio]

Indique o nº do procedimento:

**IDENTIFICAÇÃO DO OPOENTE (PESSOA QUE APRESENTA O REQUERIMENTO DE
OPOSIÇÃO)**

Pessoa singular

Pessoa coletiva

Nome / Denominação:

Os elementos de identificação que já constam no processo estão corretos.

Pretende efetuar correção dos elementos de identificação (preencher os campos a corrigir):

NIF / NIPC:

N.º de Identificação Civil:

Domicílio / Sede:

Localidade:

Código Postal:

Profissão:

Local de trabalho:

Localidade:

Código Postal:



**REQUERIMENTO DE OPOSIÇÃO A
INJUNÇÃO EM MATÉRIA DE
ARRENDAMENTO
(para requerimentos
a apresentar até 31-03-2021)**



IDENTIFICAÇÃO DE OUTROS OPOENTES

Indique o número total de oponentes:

Em caso de mais de um oponente, utilize esta folha para (o)s identificar, juntando dela tantas cópias quantas as necessárias.

APOIO JUDICIÁRIO

- Não beneficia de Apoio Judiciário
- Apresentou pedido de apoio judiciário, mas ainda não foi concedido.
- Beneficia de Apoio Judiciário – Indique a modalidade de apoio judiciário concedida:
- Dispensa de taxa de justiça e demais encargos com o processo
 - Nomeação e pagamento da compensação de patrono
 - Pagamento faseado de taxa de justiça e demais encargos com o processo
 - Nomeação e pagamento faseado da compensação de patrono

MANDATÁRIO SUBSCRITOR (não é obrigatória a sua constituição caso o apresentante seja o Administrador do Condomínio)

Nome:

Número de cédula:

Endereço de correio eletrónico:

Domicílio profissional:

Localidade:

Código Postal:



**REQUERIMENTO DE OPOSIÇÃO A
INJUNÇÃO EM MATÉRIA DE
ARRENDAMENTO
(para requerimentos
a apresentar até 31-03-2021)**



EXPOSIÇÃO SUCINTA DOS FACTOS QUE FUNDAMENTAM A OPOSIÇÃO



**REQUERIMENTO DE OPOSIÇÃO A
INJUNÇÃO EM MATÉRIA DE
ARRENDAMENTO
(para requerimentos
a apresentar até 31-03-2021)**



DOCUMENTOS A ANEXAR A ESTE REQUERIMENTO

Assinale os documentos que anexa

- Procuração
- Comprovativo do pedido de apoio judiciário requerido, mas ainda não concedido
- Comprovativo da concessão de apoio judiciário
- Outros (especifique):

ASSINATURA(S) E DATA

Data:

Assinaturas: